



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.



Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Cultura e Turismo, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Barros Cassal, o cargo em comissão de Coordenador de Cultura, alterando o Artigo 21º da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituído com as seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR EM R\$
01	COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO	CC-4	R\$3.452,47

Art. 2º - O Coordenador de Cultura e Turismo de que trata esta Lei será lotado na Secretaria Municipal de Administração e será subordinado ao Prefeito Municipal e/ou Secretário da pasta.

Art. 3º- As atribuições, carga horária mensal e escolaridade mínima exigida para provimento do cargo estão estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas da Secretaria Municipal da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 09 de setembro de 2025.

JOVIANO
ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2025.09.22 08:50:26
-03'00'

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I

QUADRO: PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO: Coordenador de Cultura e Turismo

ATRIBUIÇÕES: O Coordenador de Cultura e Turismo tem como atribuições básicas planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações culturais do Poder Público Municipal no âmbito da produção, memória e difusão, bem como fomentar as manifestações artístico-culturais dos diversos segmentos e expressões da sociedade, ter conhecimento das Leis e normas que regem o setor cultural, bem como instituições socioculturais a fim de buscar verbas para o setor. Formular e implantar a política cultural no Município, elaborar planos, projetos, programas de cultura, em articulação com órgãos estaduais e federais, coordenar convênios e executar programas especiais da cultura. Proteger o patrimônio artístico e cultural do Município, gerir recintos municipais de cultura, incentivar a cultura municipal.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Carga horária: 40 horas semanais, não sujeito ao controle de horário.

Idade Mínima: 18 anos;

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação a critério do chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 096, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade autorizar o Município de Barros Cassal/RS a criar o cargo em comissão de Coordenador de Cultura e Turismo, para atuar junto ao Município, nesse contexto é importante ressaltar que a Secretaria de Cultura e Turismo foi desvinculada da Secretaria Municipal de Educação e não conta com funcionário titular de cargo cujas atribuições se direcionem especificamente para gestão do setor cultural. No entanto para uma gestão mais adequada dos recursos e um projeto melhor articulado é necessário a criação de um cargo específico para gerir o setor, visto que diferentemente dos tempos passados onde era mais de apreciação hoje a cultura demanda de muitos mecanismos, abrange uma área mais técnica, dispendo de mais programas governamentais e recursos o que demanda da prefeitura uma maior responsabilidade em ter um profissional específico para atender esse setor.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Município de Barros Cassal-RS, 09 de setembro de 2025.

Atenciosamente.

JOVIANO Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2025.09.22 08:51:07 -0300

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.